CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.036RE/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036RE/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.036/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI, por sua **SECRETARIA DE SAÚDE,** Av. Senador Joaquim Pires, S/N, Centro, na cidade de Luís Correia /Estado Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado pela secretária de saúde, Sra. Marcela Teles Furtado, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.228.039/0001-42, sediado(a) na Av. senador Halvidio Nunes, 600, bairro Boa Sorte, Picos – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.537.194 SSP PI, e CPF nº 626.049.633-88 tendo em vista o que consta no Processo nº 036RE/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 036RE/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI					
CNPJ: 29.228.039/0001-42					
ENDEREÇO: Av. SENADOR HALVIDIO NUNES, 600, BAIRRO BOA SORTE, PICOS – PI.					
REPRESENTANTE: JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO.					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368

002	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), 0 KM, 2021: VEÍCULO PICK UP, CAPACIDADE: 5 LUGARES, MOVIDA A ÓLEO DIESEL, TRAÇÃO 4X4 (4X2, 4X4, 4X4 REDUZIDA), MOTOR: ENTRE DE 2.4 E 3.2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.010 KG, 4 PORTAS, FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO PARA PASSAGEIROS DIANTEIROS (AIRBAG DUPLO MOTORISTA E PASSAGEIRO), DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO COM CONTROLE MANUAL, COR BRANCA, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME E ESTRIBOS LATERAIS), FREIOS ABS, PROTETOR DE CÁRTER, PROTETOR DE CAÇAMBA, RODAS (MÍNIMO): 16" X 6" E DEMAIS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS PELO CONTRAN, MODELO 2021, FABRICAÇÃO BRASILEIRA ATENDENDO O MÍNIMO DE 55% DE PEÇAS FABRICADAS NO BRASIL. AMPLA REDE DE CONCESSIONÁRIAS. DIMENSÕES (MÍNIMO):	01	UND	R$ 257.500,00	R$ 257.500,00

NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368
Assinado de forma digital por NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368
Dados: 2022.02.07 08:17:57 -03'00'

	COMPRIMENTO (MM): 5295. LARGURA (MM): 1750. ALTURA (MM): 1760. ENTRE-EIXOS (MM): 3000. BITOLA DIANTEIRA (MM): 1520. BITOLA TRASEIRA (MM): 1515. ALTURA LIVRE DO SOLO (MM): 210.				
VALOR TOTAL: R$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, e quinhentos reais).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/01/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0034.	1095	44.90.52	500 600 622 621

NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368
Assinado de forma digital por NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368 Dados: 2022.02.07 08:18:08 -03'00'

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368
Assinado de forma digital por NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368
Dados: 2022.02.07 08:18:17 -03'00'

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368
Assinado de forma digital por NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368
Dados: 2022.02.07 08:18:28 -03'00'

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LUÍSCORREIA/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LUÍSCORREIA/PI, 03 de fevereiro de 2022.

MARCELA TELES FURTADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368
Assinado de forma digital por NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS:25653962368
Dados: 2022.02.07 08:18:37 -03'00'

JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE LIMA FILHO
BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI